



DECRETO 9/2020

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DECRETA:

Este decreto objetiva adequar o período de afastamento no caso de parlamentares e servidores a fim de prevenção do COVID-19 do Poder Legislativo Municipal do Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guarapuava.

Parágrafo único. As medidas de que trata este decreto vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa.

Art. 2º Apenas terão acesso às dependências da Câmara, Vereadores, servidores, prestadores de serviços, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Primeira-Secretaria.

Parágrafo único. O acesso aos gabinetes está restrito aos visitantes sendo excepcional em caso de autorização da Diretoria Administrativa.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



§ 1º Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional, empréstimo de plenário e outros programas.

§ 2º O horário das sessões ordinárias poderá ser alterado mediante aviso de um dia de antecedência.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares, com exceção de missão oficial devidamente autorizada pela Mesa.

Art. 5º Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, diabéticos, portadores de doenças crônicas, respiratórias, reumáticas ou que estão em tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade e aos que a atividade profissional seja compatível.

§ 1º Os servidores que trata esse artigo deverão entregar a comprovação ao Chefe Imediato que juntamente com autorização encaminhará ao Recursos Humanos.

§ 2º Os servidores durante o período de afastamento não poderão se ausentar da cidade.

§ 3º Os servidores não podem retirar bens patrimoniais da Casa durante esse período.

Art. 6º Para os servidores não abrangidos pelo teletrabalho, o horário de funcionamento será das 8h00 as 12h00 sem prejuízo da remuneração.

Art. 7º Em caso de servidor com sintoma semelhante ao Covid-19 deverão formalizar seu pedido de dispensa a chefia imediata e aguardar orientações até resultado do exame.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Guarapuava, 16 de março de 2020.

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente

DANILO DOMINICO

1º Vice-Presidente

SAMUEL DA SILVA PINTO

2º Vice-Presidente

PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



VALDOMIRO BATISTA

1º Secretário

SERGIO ANDRÉ NIEMES

2º Secretário

ANDERSON MARCELO DE LIMA

3º Secretário